

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 259, de 16 de maio de 2024

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nas rodovias federais submetidas ao regime de pedágio, conforme processo nº 202300029003372.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que dispõem sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 761/2023 (56976125), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 250/2023 - ANTT (57095803), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 330/2023 - ANTT (57096059), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 673/2023 (SEI nº (57096140), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.430 (50236156), de 19 de abril de 2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, especialmente, de seu art. 3º que estabelece a fórmula para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 11/2023 (57013029) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e da Gerência de Transportes que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem, na seguinte forma:

§ 1º. Praça de Pedágio 1 – Ipameri – BR – 050/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	16,80	1,24	0,93
46			0,73	0,55
48			0,70	0,52
50			0,67	0,50
52			0,65	0,48
46	3	25,20	1,10	0,82
48			1,05	0,78
50			1,01	0,75
52			0,97	0,72

§ 2º. Praça de Pedágio 2 – Campo Alegre de Goiás – BR 0503/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	18,00	1,33	1,00
46			0,78	0,58
48			0,75	0,56
50			0,72	0,54
52			0,69	0,52
46	3	27,00	1,17	0,88
48			1,13	0,84
50			1,08	0,81
52			1,04	0,77

§ 3º. Praça de Pedágio 1 – Alexânia – BR 060/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	14,80	1,10	0,82
46			0,64	0,48
48			0,62	0,46
50			0,59	0,44
52			0,57	0,42
46	3	22,20	0,97	0,72
48			0,93	0,69
50			0,89	0,66

52			0,85	0,64
----	--	--	------	------

§ 4º. Praça de Pedágio 2 – Goianópolis – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	10,80	0,80	0,60
46			0,47	0,35
48			0,45	0,34
50			0,43	0,32
52			0,42	0,31
46	3	16,20	0,70	0,53
48			0,68	0,50
50			0,65	0,48
52			0,62	0,46

§ 5º. Praça de Pedágio 3 – Professor Jamil – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	15,80	1,17	0,87
46			0,69	0,51
48			0,66	0,49
50			0,63	0,47
52			0,61	0,45
46	3	23,70	1,03	0,77
48			0,99	0,74
50			0,95	0,71
52			0,91	0,68

§ 6º. Praça de Pedágio 4 – Itumbiara – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	19,00	1,41	1,05
46			0,83	0,62
48			0,79	0,59
50			0,76	0,57
52			0,73	0,55
46	3	28,50	1,24	0,92
48			1,19	0,89
50			1,14	0,85
52			1,10	0,82

§ 7º. Praça de Pedágio 3 – Porangatu – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	22,80	1,69	1,26
46			0,99	0,74
48			0,95	0,71
50			0,91	0,68
52			0,88	0,65
46	3	34,20	1,49	1,11
48			1,43	1,06
50			1,37	1,02
52			1,32	0,98

§ 8º. Praça de Pedágio 4 – Estrela do Norte – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	22,00	1,63	1,22
46			0,96	0,71
48			0,92	0,68
50			0,88	0,66
52			0,85	0,63
46	3	33,00	1,43	1,07
48			1,38	1,03
50			1,32	0,99
52			1,27	0,95

§ 9º. Praça de Pedágio 5 – Campinorte – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 10. Praça de Pedágio 6 – Hidrolina – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 11. Praça de Pedágio 7 – Jaraguá – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	29,60	2,19	1,64
46			1,29	0,96
48			1,23	0,92
50			1,18	0,88
52			1,14	0,85
46	3	44,40	1,93	1,44
48			1,85	1,38
50			1,78	1,33
52			1,71	1,27

§ 12. Praça de Pedágio 8 – Santa Rita do Novo Destino – BR – 080/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 13. Praça de Pedágio 9 – Corumbá de Goiás – BR – 414/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 14. Praça de Pedágio 5 – Paranaiguara – BR – 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 15. Praça de Pedágio 6 – Aparecida do Rio Doce – BR 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 16. Praça de Pedágio 7 – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 17. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feito no próprio bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra "Pedágio".

§ 18. Após somado o valor do pedágio ao valor da tarifa da linha autorizada pela AGR, conforme a planilha de tabela de preços de passagens disponibilizada pela Gerência de Transportes da AGR, o valor total a ser adotado terá a segunda casa decimal arredondada para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, observado o seguinte:

I - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 1 e 2 deve ser arredondado para baixo (para zero);

II - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 3 e 4 deve ser arredondado para cima (para cinco);

III - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 6 e 7 deve ser arredondado para baixo (para cinco);

IV - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 8 e 9 deve ser arredondado para cima (para zero).

Art. 2º. Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A infração tipificada no "caput" deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no "caput" deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do inciso IV, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do que dispõe o art. 51, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º. Revogar os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 225 (52493148), de 05 de outubro de 2023, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/05/2024, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60311828** e o código CRC **F0C39FA5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003372



SEI 60311828



fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br e www.seinfra.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: 62.98641-8865 e/ou e-mail: licitacaoseinfra@goias.gov.br.

Goiânia, 16 de maio de 2024.

TATIANA MARCELLI FARIA
Pregoeira

Protocolo 460745

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Aviso de Licitação PE 54/2024

Processo: **20240005014911** Pregão Eletrônico nº **54/2024**
- EMATER

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de irrigação para a vitrine Tecnológica da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor total estimado da contratação: R\$ 38.977,77 (R\$ Trinta e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Data da publicação e início do recebimento de propostas: 17/05/2024 08:00:00.

Data da sessão pública e início da fase de lances: 03/06/2024 - 09:00 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>

Protocolo 460720

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 257, de 16 de maio de 2024

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 202400029001612.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 35, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que trata da Câmara de Julgamento da AGR; Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do

Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de maio de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 35, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os membros da Câmara de Julgamento, para o período de 16 de maio de 2024 a 15 de maio de 2025, na seguinte forma:

I - Adriana Rosaura de Castro Batista, inscrita no CPF / MF sob o nº 247.028.201-25 e Carteira de Identidade nº 513.880 - SSP - GO;

II - Andrea Bonanato Estrela, inscrita no CPF / MF sob o nº 847.332.411-00 e Carteira de Identidade nº 5.018.832 - SSP - GO;

III - Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.253.371-91 e Carteira de Identidade nº 132.308 - SSP - GO;

IV - Paulo Otoni Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.253.221-68 e Carteira de Identidade nº 7706 - OAB - GO;

V - Paulo Henrique de Oliveira Marques, inscrito no CPF / MF sob o nº 463.879.601-00 e Carteira Identidade nº 1.525.996 - PC/GO;

§ 1º. Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.

§ 2º. Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº 210.698.321 - 20 e Carteira de Identidade nº 879.538.

Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Procuradoria Setorial.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Revogar a Resolução Normativa nº 208 (47619161), de 11 de maio de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 460726

Resolução Normativa 259, de 16 de maio de 2024

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nas rodovias federais submetidas ao regime de pedágio, conforme processo nº 202300029003372.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011; Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que dispõem sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 761/2023 (56976125), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que

específica e que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe a Deliberação nº 250/2023 - ANTT (57095803), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que específica e que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe a Deliberação nº 330/2023 - ANTT (57096059), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que específica e que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 673/2023 (SEI nº 57096140), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que específica e que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.430 (50236156), de 19 de abril de 2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, especialmente, de seu art. 3º que estabelece a fórmula para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando a Nota Técnica nº 11/2023 (57013029) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e da Gerência de Transportes que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem, na seguinte forma:

§ 1º. Praça de Pedágio 1 - Ipameri - BR - 050/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	16,80	1,24	0,93
46			0,73	0,55
48			0,70	0,52
50			0,67	0,50
52			0,65	0,48
46	3	25,20	1,10	0,82
48			1,05	0,78
50			1,01	0,75
52			0,97	0,72

§ 2º. Praça de Pedágio 2 - Campo Alegre de Goiás - BR 0503/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	18,00	1,33	1,00
46			0,78	0,58
48			0,75	0,56
50			0,72	0,54
52			0,69	0,52
46	3	27,00	1,17	0,88
48			1,13	0,84
50			1,08	0,81
52			1,04	0,77

§ 3º. Praça de Pedágio 1 - Alexânia - BR 060/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	22,80	1,69	1,26
46			0,99	0,74
48			0,95	0,71
50			0,91	0,68
52			0,88	0,65

27	2	14,80	1,10	0,82
46			0,64	0,48
48			0,62	0,46
50			0,59	0,44
52			0,57	0,42
46	3	22,20	0,97	0,72
48			0,93	0,69
50			0,89	0,66
52			0,85	0,64

§ 4º. Praça de Pedágio 2 - Goianápolis - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	10,80	0,80	0,60
46			0,47	0,35
48			0,45	0,34
50			0,43	0,32
52			0,42	0,31
46	3	16,20	0,70	0,53
48			0,68	0,50
50			0,65	0,48
52			0,62	0,46

§ 5º. Praça de Pedágio 3 - Professor Jamil - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	15,80	1,17	0,87
46			0,69	0,51
48			0,66	0,49
50			0,63	0,47
52			0,61	0,45
46	3	23,70	1,03	0,77
48			0,99	0,74
50			0,95	0,71
52			0,91	0,68

§ 6º. Praça de Pedágio 4 - Itumbiara - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	19,00	1,41	1,05
46			0,83	0,62
48			0,79	0,59
50			0,76	0,57
52			0,73	0,55
46	3	28,50	1,24	0,92
48			1,19	0,89
50			1,14	0,85
52			1,10	0,82

§ 7º. Praça de Pedágio 3 - Porangatu - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	22,80	1,69	1,26
46			0,99	0,74
48			0,95	0,71
50			0,91	0,68
52			0,88	0,65

46	3	34,20	1,49	1,11
48			1,43	1,06
50			1,37	1,02
52			1,32	0,98

§ 8º. Praça de Pedágio 4 - Estrela do Norte - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	22,00	1,63	1,22
46			0,96	0,71
48			0,92	0,68
50			0,88	0,66
52			0,85	0,63
46	3	33,00	1,43	1,07
48			1,38	1,03
50			1,32	0,99
52			1,27	0,95

§ 9º. Praça de Pedágio 5 - Campinorte - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 10. Praça de Pedágio 6 - Hidrolina - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 11. Praça de Pedágio 7 - Jaraguá - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	29,60	2,19	1,64
46			1,29	0,96
48			1,23	0,92
50			1,18	0,88
52			1,14	0,85
46	3	44,40	1,93	1,44
48			1,85	1,38
50			1,78	1,33
52			1,71	1,27

§ 12. Praça de Pedágio 8 - Santa Rita do Novo Destino - BR - 080/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 13. Praça de Pedágio 9 - Corumbá de Goiás - BR - 414/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 14. Praça de Pedágio 5 - Paranaiguara - BR - 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 15. Praça de Pedágio 6 - Aparecida do Rio Doce - BR 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 16. Praça de Pedágio 7 - BR - 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49



27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 17. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feito no próprio bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra "Pedágio".

§ 18. Após somado o valor do pedágio ao valor da tarifa da linha autorizada pela AGR, conforme a planilha de tabela de preços de passagens disponibilizada pela Gerência de Transportes da AGR, o valor total a ser adotado terá a segunda casa decimal arredondada para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, observado o seguinte:

I - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 1 e 2 deve ser arredondado para baixo (para zero);

II - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 3 e 4 deve ser arredondado para cima (para cinco);

III - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 6 e 7 deve ser arredondado para baixo (para cinco);

IV - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 8 e 9 deve ser arredondado para cima (para zero).

Art. 2º. Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A infração tipificada no "caput" deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no "caput" deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do inciso IV, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do que dispõe o art. 51, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º. Revogar os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 225 (52493148), de 05 de outubro de 2023, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 460775

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato

Processo nº 202400029000217.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 258/2024 - CR (60309047), nos seguintes termos: "Art.1º. Aprovar a Agenda Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Biênio 2024/2025, conforme ANEXO ÚNICO. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. 3º. Publique-se extrato desta decisão.". Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 460781

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 164/2024, 166/2024 e 168/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 460665

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 165/2024, 167/2024 e 169/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 460670

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 111/2024-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 316/2022/GOINFRA. PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1000 HORAS AO CONVÊNIO 316/2022/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2026. PROCESSO SEI N.º 202200036008532.

Protocolo 460752